Regulamento Interno

CANTINA SOCIAL

Junho de 2012

REGULAMENTO INTERNO

Cantina Social

Santa Casa da Misericórdia de Estombar

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Âmbito de Aplicação)

A Cantina Social pertence à Santa Casa da Misericórdia de Estombar.

Artigo 2º

(Fins e Objectivos)

A Cantina Social insere-se na Rede Solidária das Cantinas Sociais e constitui-se como uma resposta de intervenção no âmbito do Programa de Emergência Social, que tem como objectivo suprir as necessidades alimentares dos indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através da disponibilização de refeições.

A Cantina Social pressupõe uma estrutura já existente e em funcionamento para outras respostas sociais, de forma a maximizar os recursos já existentes.

Artigo 3º

(Serviços / Situação Tipo e Actividades Desenvolvidas)

Para concretizar os objectivos supra referidos a Cantina Social assegurará:

Alimentação:

As refeições poderão ser levadas para consumo no domicílio devidamente embaladas e acondicionadas ou, em alternativa, tomadas no local de funcionamento da cantina.

CAPITULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES EM CANTINA SOCIAL

Artigo 4º

(Condições de Admissão)

São considerados beneficiários da Cantina Social as pessoas que se enquadrem numas das seguintes condições:

a) Idosos com baixos rendimentos;
b) Famílias expostas ao fenómeno do desemprego;
c) Famílias com filhos a cargo;
d) Pessoas com deficiência;
e) Pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho.

Artigo 5º

(Critérios de Admissão)

1. A admissão dos beneficiários será feita de acordo com os seguintes critérios:
   a) Situações já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;
   b) Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;
   c) Famílias/indivíduos, com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
   d) Famílias/indivíduos, com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;
   e) Famílias/indivíduos, com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;
   f) Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
   g) Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo ou doença, entre outras.

2. Na aplicação destes critérios, em caso de existir um rol de candidatos à Cantina Social, ter-se-à em conta que se procurará dar resposta prioritária aos casos mais graves.

3. Não podem beneficiar do PEA, a(s) pessoa(s) e/ou família(s):
   a) Que sendo já utente(s) da instituição, beneficie(m) de alimentação e/ou refeições, por via da frequência de qualquer outra resposta social em que se encontra(m) inscrito(s);
   b) Que seja(m) já apoiada(s) por qualquer outra via ao nível da alimentação (como por exemplo: banco alimentar, cantina social, distribuição directa de alimentos a sem-abrigo, entre outras).

Artigo 6º

(Admissão)

A admissão é efectivada através da assinatura do beneficiário de uma declaração em que reconhece por sua honra que se encontra nas situações de carência acima referidas.

Artigo 7º

(Sinalização)

Os utentes podem chegar à Cantina Social por três vias:

a) Procura directa;
b) Conhecimento da Misericórdia;
c) Sinalizados pelos parceiros da Rede Social: Segurança Social, Autarquias, Instituições de Solidariedade Social, entre outros.

Artigo 8º

(Término do Serviço)

Os utentes que beneficiem de apoio da Cantina Social poderão ser excluídos quando:

a) A situação social, familiar e económica alterar
b) Quando apresentarem 3 faltas injustificadas sejam elas seguidas ou interpoladas durante o mês decorrente
c) Quando não cumprirem as regras/critérios de admissão

CAPITULO III

COMPARTICIPAÇÕES

Artigo 9º

(Determinação da Comparticipação)

De acordo com as condições socioeconómicas dos beneficiários estes poderão comparticipar até 1 € por refeição.

CAPITULO IV

LOCALIZAÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA SOCIAL

Artigo 10º

(Localização)

O Serviço prestado pela Cantina Social está sediado nas instalações da Santa Casa da Misericórdia de Estombar sito na Rua da Misericórdia, nº 36 – 8400-026 Estombar.

Artigo 11º

(Horário de Funcionamento)

O horário de funcionamento da Cantina Social é das 13h às 13h30 para o almoço e das 18h às 18h30 para o jantar, todos os dias da semana.

Artigo 12º

(Capacidade Instalada)

A Cantina Social pode fornecer até um máximo de 65 refeições diárias.

Artigo 13º

(Aprovação do Regulamento)

Este regulamento foi aprovado em reunião da Mesa Administrativa em 2 de Julho de 2012.

Estombar, 02 de Julho de 2012

P´ Mesa Administrativa

(O Provedor)

(José Bentes Camarinha)